



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO N. 179/GAB/PMMA/2022.

Ministro Andreazza/RO, 14 de julho de 2022.

À Sua Excelência:

Vereador NILDO LEAL DA SILVA.

PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES.

Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA

Exmo. Sr. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Lei que **“ACRESCENTA O INCISO XIV AO ART. 9º DA LEI Nº 1.528/PMMA/2.016, ACRESCENTA AO ANEXO I, O CARGO DE DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS FUNERÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem essa Câmara Municipal, vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência Especial, e, na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSÉ ALVES PEREIRA.
Prefeito Municipal.

*Recebido em 03/08/2022
às 12:10hs
[Assinatura]*



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, Ministro Andreazza/RO, 14 de julho de 2022.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 079 /PMMA/2022.

Exmo. Sr. Presidente, Exmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Encaminhamos às Vossas Excelências, com grande honra, para apreciação e votação, junto à essa Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que **“ACRESCENTA O INCISO XIV AO ART. 9º DA LEI Nº 1.528/PMMA/2.016, ACRESCENTA AO ANEXO I, O CARGO DE DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS FUNERÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Se faz necessária a criação do Departamento de Serviços Públicos Funerários, com a maior celeridade possível, para garantir a qualidade no gerenciamento e supervisão dos atos praticados no cemitério municipal, essenciais para o aprimoramento dos serviços prestados aos munícipes em um momento de grande comoção e fragilidade, ao se despedirem de seus entes queridos, observando a legislação vigente.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reiteramos o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência Especial.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI N.º 079/PMMA/2022.

“ACRESCENTA O INCISO XIV AO ART. 9º DA LEI Nº 1.528/PMMA/2.016, ACRESCENTA AO ANEXO I, O CARGO DE DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS FUNERÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Acrescenta o inciso XIV ao art. 9º da Lei n. 1.528/PMMA/2016, nos termos seguintes

“I – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS FUNERÁRIOS, órgão dirigido pelo seu Diretor, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, por Decreto ou Portaria, com a remuneração constante do Anexo I; com as seguintes atribuições:

- a. Determinar, diariamente, as atividades aos coveiros e zeladores;
- b. Fiscalizar os serviços de limpeza nos cemitérios, bem como sua manutenção, e sepultamentos, tanto na área urbana como distrital;
- c. Disponibilizar o material adequado aos serviços e limpeza e manutenção;
- d. Promover a marcação de terrenos liberados, no Cemitério Municipal;
- e. Providenciar, na Operação Finados, com, no mínimo 60 dias de antecedência, o material necessário para a limpeza e manutenção do cemitério municipal e informar a escala e serviços dos servidores envolvidos na operação;
- f. Agendar, junto aos coveiros, do dia e horário das exumações determinadas pela direção do departamento;
- g. Promover a vistoria dos túmulos, em conformidade com as disposições legais;
- h. Informar, por escrito, ao Superior imediato, possíveis irregularidades relativas às atividades de Administração dos Cemitérios Municipais;
- i. Supervisionar a documentação apresentada pelos familiares do *de cujus* para que seja autorizada a realização do enterro.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO
(...)	(...)	(...)
XX	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS FUNERÁRIOS	R\$ 1.200,00

(...)”

Art. 3º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento em vigor, que serão suplementadas caso necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 14 de julho de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal.

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica OAB/RO 1560